



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.705, DE 24 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, SUSPENSAS EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Birigui, desde meados de março deste ano, vem adotando medidas visando dificultar a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus), consoante se percebe dos Decretos Municipais nº 6.589, de 19 de março de 2020, nº 6.591, de 23 de março de 2020, nº 6.593 de 24 de março de 2020, nº 6.594, de 24 de março de 2020 e nº 6.600, de 26 de março de 2020, e nº 6.602, de 27 de março de 2020;

Considerando que, a partir da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que reconheceu a quarentena no Estado de São Paulo, foram suspensas as atividades econômicas não essenciais em todo o Estado, tudo com a finalidade de evitar a proliferação em massa da COVID-19 numa proporção que prejudique o atendimento de saúde;

Considerando que a região de Araçatuba está qualificada na fase Laranja o que, segundo o art. 7º, do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que a retomada gradual das atividades econômicas suspensas em razão da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19 (Novo Coronavírus) é medida de extrema necessidade, haja vista a evidente necessidade de retomar atividades econômicas e manter postos de empregos, exigindo das atividades econômicas autorizadas a adoção de medidas necessárias para evitar a proliferação do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que somente será possível a retomada do atendimento presencial nos serviços não essenciais mediante a adoção de medidas que inibam a proliferação do vírus da COVID-19 (Novo Coronavírus),

D E C R E T A:

ART. 1º. As atividades comerciais e de prestadores de serviços considerados essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 poderão atender presencialmente ao público.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considerar-se-ão essenciais apenas as atividades econômicas principais definidas nos CNAEs e CNPJs dos estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços.

§ 2º. Fica proibido o consumo nos estabelecimentos comerciais essenciais de alimentos que vendam produtos alimentícios prontos, inclusive bebidas.

ART. 2º. As atividades comerciais e de prestação de serviços consideradas como não essenciais pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 poderão realizar o atendimento presencial ao público de segunda-feira a sábado, apenas das 10 (dez) às 14 (catorze) horas, ressalvado o previsto nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º. No caso das atividades descritas no caput do artigo, o atendimento presencial será realizado em horário reduzido de até 4 (quatro) horas diárias seguidas e o máximo de pessoas admitidas por vez dentro do estabelecimento será de até 20% (vinte por cento) de sua capacidade.

§ 2º. Os bares e restaurantes somente poderão atender por *delivery* ou *drive-thru*, proibido o consumo no local.

§ 3º. As atividades abaixo descritas não poderão atender presencialmente ao público:

- I. a praça de alimentação das galerias comerciais;
- II. os salões de beleza e barbearias; e
- III. as academias de esportes de todas as modalidades e os centros de ginásticas.

ART. 3º. Os estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços ao realizarem atendimento ao público deverão:

- I. exigir de seus colaboradores, de seus clientes e demais frequentadores o uso de máscaras;
- II. disponibilizar álcool em gel de 70% (setenta por cento) aos colaboradores, aos seus clientes e a todos os frequentadores do seu estabelecimento;
- III. promover medidas para propiciar o distanciamento entre as pessoas de, pelo menos 2 (dois) metros;
- IV. cumprir todas as demais recomendações e normas sanitárias definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme previstos nas normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 6.591, de 23 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 6.633, de 30 de abril de 2020;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- VI. impedir aglomerações.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de julho de dois mil e vinte.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

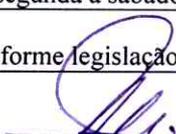
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO: ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E MERCADOS	Livre
PADARIAS E PANIFICADORAS	Livre
AÇOUGUES	Livre
FARMÁCIA	Livre
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO	Livre
HOSPITAIS, PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS	Livre
HOTÉIS, MÓTEIS E POUSADAS	Livre
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E PET SHOPS	Livre
PRODUTOS COMÉSTICOS	Livre
ÓTICAS	Livre
PRODUTOS DE LIMPEZA	Livre
LAVANDERIAS	Livre
COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS	Livre
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	Livre
CONCERTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES	Apenas <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> , com horário livre
DEPÓSITO DE BEBIDAS, ÁGUA E GÁS	Livre
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Livre
TRANSPORTADORAS	Livre
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	Livre
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA	Livre
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Livre
DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS	Livre
GALERIAS COMERCIAIS, EXCETO PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS, DE ROUPAS E DE CALÇADOS	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM GERAL	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
PAPELARIAS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, EXCETO SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ACADEMIAS	De segunda à sábado, das 10 às 14 horas
BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS E CORREIOS	Conforme legislação federal

Decreto nº 6.705, de 24 de julho de 2020


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal